PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 348 de 06/05/1983

L E I Nº 2682/83
de 02 de maio de 1983

Dispõe sobre a regularização de construções clandestinas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das construções clandestinas existentes até a data da publicação desta Lei, desde que apresentem condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança e que não prejudiquem os imóveis vizinhos.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, os interessados deverão solicitar a aprovação dos projetos, sob a assistência de um responsável técnico habilitado pelo CREA através de requerimento a ser protocolado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Artigo 3º - As construções serão regularizadas tal como tiverem sido executadas, observando-se o disposto no Artigo 1º desta lei.

Parágrafo 1º - As construções clandestinas destinadas a uso comercial, de serviços e indústrias, serão estudadas caso a caso, podendo ser exigida a aprovação prévia da Engenharia Sanitária do Estado.

Parágrafo 2º - Caso a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente julgue necessário, será exigido Termo de Anuência dos vizinhos confrontantes.

Artigo 4º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei:

I - As construções clandestinas cujo uso não seja permitido pela Lei de Zoneamento;

II - As construções em ruínas ou em mau estado de conservação, ou ainda aquelas que, a critério da Administração Municipal, possam oferecer qualquer tipo de risco à população;

III - As construções que caracterizam várias residências em um mesmo lote;

IV - As construções que interfiram nos projetos do Sistema Viário.

Artigo 5º - A prova de conclusão, em data anterior à vigência desta lei, poderá ser feita através de pelo menos um dos seguintes elementos:

I - Auto de infração ou notificação preliminar que relate a fase da obra;

II - Lançamento de tributo municipal proporcional à área construída da edificação a ser regularizada;

cont. da L E I nº 2682/83 fls. 02

./...

III - Vistoria da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos , 02 de maio de 1983.

Robson Marinho
Prefeito Municipal

José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três.

Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos